

Bruxelas, 10.5.2022
SWD(2022) 140 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

[...]

que acompanha os documentos

**REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3,
do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de
acordos verticais e práticas concertadas**

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Aprovação do conteúdo de um projeto de
Comunicação da Comissão
Orientações relativas às restrições verticais**

{C(2022) 3015 final} - {SEC(2022) 198 final} - {SWD(2022) 139 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto que acompanha o regulamento de isenção por categoria aplicável aos acordos verticais («regulamento de isenção por categoria») revisto e as orientações revistas relativas às restrições verticais («orientações verticais»)

A. Necessidade de agir

Qual o problema e por que motivo tem dimensão europeia?

A avaliação confirmou que o regulamento de isenção por categoria e as orientações verticais são instrumentos úteis que facilitam a apreciação dos acordos verticais ao abrigo da legislação anti-*trust* da UE. No entanto, a avaliação mostrou igualmente que o mercado mudou significativamente desde a adoção destas regras, em especial devido ao crescimento das vendas em linha e dos novos intervenientes no mercado, como as plataformas em linha. Neste contexto, a avaliação concluiu que determinados domínios das regras não funcionam bem ou tão bem como poderiam funcionar. Em especial, é necessário reajustar o âmbito de aplicação da zona de segurança em quatro domínios.

A **dupla distribuição** diz respeito à situação em que um fornecedor vende os seus bens ou serviços, não só através de distribuidores independentes, mas também diretamente aos clientes finais. Por um lado, a avaliação indicou que, tendo em conta o aumento da utilização da dupla distribuição, o regulamento de isenção por categoria de 2010 pode isentar os acordos verticais quando as preocupações horizontais deixam de ser negligenciáveis, em especial no que diz respeito ao intercâmbio de informações entre o fornecedor e os distribuidores, e no que diz respeito às plataformas híbridas. Por outro lado, a avaliação indicou que poderia ser adequado alargar a isenção relativa à dupla distribuição aos grossistas e importadores.

As **obrigações de paridade** exigem que uma empresa ofereça os seus bens ou serviços à sua parte contratante em condições iguais ou melhores que as condições em que são oferecidos a terceiros. O regulamento de isenção por categoria de 2010 abrange todas as obrigações de paridade. No entanto, a avaliação revelou que as obrigações de paridade na venda a retalho são cada vez mais utilizadas e que as obrigações de paridade entre plataformas na venda a retalho não preenchem necessariamente as condições do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado, pelo que não devem beneficiar da isenção por categoria.

As **restrições de vendas ativas** dizem respeito a limitações da capacidade de um distribuidor para abordar ativamente grupos de clientes ou territórios. De acordo com os elementos de prova recolhidos na avaliação, o regulamento de isenção por categoria de 2010 não é suficientemente flexível e as restrições de vendas ativas poderiam satisfazer as condições para uma isenção em casos adicionais.

Nos termos do regulamento de isenção por categoria de 2010, uma proibição de venda em linha é considerada uma restrição grave. A mesma abordagem é aplicável a **certas restrições indiretas das vendas em linha**, tais como a cobrança ao mesmo distribuidor de um preço grossista mais elevado para os produtos vendidos em linha do que para os produtos vendidos fora de linha («dupla fixação de preços») ou a imposição de critérios para as vendas em linha que não são globalmente equivalentes aos critérios impostos às vendas nas lojas tradicionais («princípio da equivalência»). Estas restrições parecem já não se adaptar a um ambiente em que as vendas em linha se tornaram um canal de vendas autónomo que já não necessita do mesmo nível de proteção especial que anteriormente, enquanto as lojas físicas enfrentam uma pressão acrescida.

Quais são os resultados esperados?

O objetivo geral da iniciativa é proporcionar às empresas regras e orientações mais simples, mais claras e atualizadas que possam ajudá-las a autoavaliar a conformidade dos seus acordos verticais com o artigo 101.º do Tratado, num ambiente reformulado pelo crescimento das vendas em linha e das plataformas em linha, bem como facilitar o trabalho de aplicação da lei pela Comissão, pelas ANC e pelos tribunais nacionais.

Qual o valor acrescentado da ação ao nível da UE (subsidiariedade)?

O princípio da subsidiariedade não se aplica, dado que a UE tem competência exclusiva no domínio da concorrência. Uma vez que proporciona uma zona de segurança do direito da concorrência da UE, que só pode ser concedida a nível da UE, o regulamento de isenção por categoria tem um valor acrescentado face às orientações existentes, mais gerais e fragmentadas a nível nacional, relativas à aplicação do artigo 101.º do Tratado.

B. Soluções

Quais são as várias opções para cumprir os objetivos? Há alguma opção preferida?

A opção de base para cada um dos domínios que são objeto da avaliação de impacto consiste em manter as regras e orientações do regulamento de isenção por categoria de 2010 e das orientações verticais.

No que diz respeito à *dupla distribuição*, a **opção 1** continuaria a aplicar à dupla distribuição a isenção por categoria, mas com um âmbito mais limitado. Em especial, a **opção 1a** limitaria a isenção aos casos em que a quota de mercado agregada das partes no mercado retalhista não excede 10 %. A **opção 1b** isentaria todos os aspetos dos acordos de dupla distribuição, com exceção de certos tipos de intercâmbio de informações. A **opção 1c** excluiria da isenção por categoria os acordos verticais das plataformas híbridas. A **opção 2** eliminaria totalmente a aplicação da isenção por categoria à dupla distribuição. Na **opção 3**, a isenção por categoria abrangeria a dupla distribuição por grossistas e importadores. A opção preferida é uma combinação das opções 1b, 1c e 3.

No que diz respeito às *obrigações de paridade*, a **opção 1** excluiria do regulamento de isenção por categoria as obrigações de paridade entre plataformas na venda a retalho. Estas obrigações de paridade exigiriam, por conseguinte, uma apreciação individual nos termos do artigo 101.º do Tratado. A **opção 2** excluiria todos os tipos de obrigações de paridade do regulamento de isenção por categoria. A opção preferida é a opção 1.

No que diz respeito às *restrições das vendas ativas*, a **opção 1** alargaria as exceções ao abrigo das quais estas restrições são objeto de isenção por categoria. Em especial, a **opção 1a** permitiria a combinação de diferentes sistemas de distribuição no mesmo território. A **opção 1b** permitiria a um fornecedor designar mais do que um distribuidor exclusivo num determinado território ou para um determinado grupo de clientes («exclusividade partilhada»). A **opção 1c** permitiria a um fornecedor restringir as vendas ativas pelos seus compradores, mas também pelos clientes dos seus compradores («efeito de repercussão»). Na **opção 2**, um fornecedor pode restringir as vendas ativas e passivas a partir de fora do território em que é utilizado um sistema de distribuição seletiva a distribuidores não autorizados situados nesse território. A opção preferida é uma combinação das opções 1b, 1c e 2.

No que diz respeito às *restrições indiretas das vendas em linha*, a **opção 1** eliminaria a dupla fixação de preços da lista de restrições graves. A **opção 2** eliminaria o princípio da equivalência da lista de restrições graves. A opção preferida é uma combinação das opções 1 e 2.

Quais são as perspetivas dos vários intervenientes? Quem apoia cada uma das opções?

Todas as categorias de partes interessadas acolheram favoravelmente a revisão do regulamento de isenção por categoria e das orientações verticais. Os pontos de vista de determinadas partes interessadas variam nos quatro domínios que são objeto da avaliação de impacto.

No que diz respeito à **dupla distribuição**, as partes interessadas, de um modo geral, não apoiaram a opção 2, que eliminaria totalmente a isenção para a dupla distribuição. Em contrapartida, as partes interessadas de todas as categorias apoiaram, de um modo geral, a opção 3, que inclui os grossistas e os importadores no âmbito da isenção. No que diz respeito à opção 1a, as partes interessadas de todas as categorias não se mostraram favoráveis, nomeadamente devido às dificuldades práticas que ela implicaria. As opiniões divergiram no

que diz respeito à opção 1b, embora a maioria das partes interessadas tenha concordado com a importância do intercâmbio de informações na dupla distribuição, mas também com o facto de tal poder suscitar preocupações horizontais. As ANC mostraram-se particularmente favoráveis à opção 1c relativa à exclusão das plataformas híbridas da isenção.

No que diz respeito às **obrigações de paridade**, a opção 1 foi apoiada por algumas ANC, bem como por uma percentagem significativa de intermediários em linha, distribuidores, sociedades de advogados e associações empresariais que representam tanto fornecedores como distribuidores. A opção 2 foi igualmente apoiada por algumas ANC, por uma associação de consumidores e pela maioria dos fornecedores.

No que diz respeito às **restrições das vendas ativas**, a opção 1a foi apoiada principalmente pelos fornecedores, mas suscitou algumas preocupações às ANC, aos retalhistas e a uma associação de consumidores. As opções 1b e 1c foram apoiadas pela maioria das partes interessadas, na condição de a sua aplicação ficar sujeita a limites claros. A opção 2 foi apoiada pelas partes interessadas de todas as categorias.

No que diz respeito às **restrições indiretas das vendas em linha**, a opção 1 teve o apoio de fornecedores, sociedades de advogados, alguns distribuidores e algumas ANC, ao passo que os intermediários em linha e alguns distribuidores manifestaram preocupações, que podem ser resolvidas pelo princípio limitativo. A opção 2 foi apoiada pela maioria das categorias de partes interessadas.

C. Impactos da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

A principal vantagem da opção preferida no que respeita à dupla distribuição seria reduzir o impacto negativo sobre a concorrência que pode resultar do intercâmbio de informações na distribuição dupla e da participação de plataformas híbridas na dupla distribuição. Além disso, tem também a vantagem de reduzir os custos de conformidade para os grossistas e importadores que se dedicam à dupla distribuição.

No que diz respeito às obrigações de paridade, espera-se que a opção preferida reduza o recurso a obrigações de paridade entre plataformas na venda a retalho e, conseqüentemente, reduza os seus impactos negativos.

Os principais benefícios da opção preferida no que diz respeito às restrições das vendas ativas são que reduziria os custos de conformidade e proporcionaria uma maior flexibilidade aos fornecedores para proteger os investimentos dos distribuidores exclusivos e seletivos.

No que diz respeito à dupla fixação de preços e aos critérios de equivalência, a opção preferida conduziria a uma redução dos custos de conformidade para os fornecedores e a uma redução dos custos para os distribuidores, caso deixem de ter de cumprir critérios que não sejam adequados ao canal que utilizam.

Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

Embora algumas restrições deixassem de ser objeto de isenção por categoria, o que aumentaria os custos para as partes interessadas, que deixariam de poder contar com as regras mais simples previstas pelo regulamento de isenção por categoria para autoavaliar os seus acordos, outras restrições atualmente excluídas do regulamento de isenção por categoria seriam objeto de uma isenção por categoria, o que reduziria os custos para as partes interessadas. Assim, em termos globais, não se prevê que a iniciativa aumente significativamente os custos de conformidade para as empresas. A iniciativa reduziria igualmente os custos, simplificando domínios complexos das regras e racionalizando as orientações.

Quais são os efeitos para as PME e a competitividade?

A opção preferida para a **dupla distribuição** abordaria os efeitos anticoncorrenciais,

permitindo, ao mesmo tempo, que a dupla distribuição produzisse os seus efeitos pró-concorrenciais e, por conseguinte, teria um impacto positivo na concorrência. As PME beneficiariam da opção preferida essencialmente na mesma medida que as outras empresas, uma vez que as regras incluem orientações claras e úteis para lhes permitir identificar que intercâmbio de informações está excluído do regulamento de isenção por categoria e em que casos a dupla distribuição envolvendo plataformas híbridas (especialmente as que não têm poder de mercado) não suscitaria preocupações em matéria de concorrência.

A opção preferida para as **obrigações de paridade** teria um impacto positivo na concorrência para a prestação de serviços de intermediação em linha e, por conseguinte, para as empresas, incluindo as PME, que utilizam estes serviços para vender os seus produtos. Seria igualmente vantajosa para os intermediários em linha novos ou de menor dimensão que pretendam entrar nos mercados de serviços de intermediação ou expandir-se neles.

No que diz respeito às **restrições das vendas ativas**, a opção preferida aumentaria globalmente a eficiência dos sistemas de distribuição exclusiva e seletiva (inclusivamente para as PME). Uma vez que a aplicação da exclusividade partilhada e a repercussão estão sujeitas a limites claros, tal aumentaria também a concorrência intramarca.

A opção preferida no que respeita às **restrições indiretas das vendas em linha** teria um impacto positivo na concorrência, bem como, de um modo mais geral, nas empresas e nas PME, uma vez que lhes permitiria manter a sua competitividade, incluindo as suas lojas físicas.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais?

De um modo geral, a iniciativa não terá implicações práticas significativas no que diz respeito à avaliação que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei realizam quando aplicam o artigo 101.º do Tratado. Tal deve-se ao facto de não alterar fundamentalmente a estrutura e o quadro de apreciação essenciais previstos pelo regulamento de isenção por categoria. Além disso, a iniciativa, enquanto tal, não terá um impacto significativo nos orçamentos nacionais.

Haverá outros impactos significativos?

Para além do impacto direto nas empresas, na concorrência e no mercado interno, espera-se que as opções preferidas também produzam impactos indiretos para os consumidores. Espera-se que a iniciativa conduza a uma maior escolha dos consumidores, devido à inclusão dos grossistas e importadores no âmbito da isenção relativa à dupla distribuição; aumento da concorrência intramarca devido à exclusividade partilhada; melhores serviços pré-venda e pós-venda, graças a uma melhor proteção dos investimentos dos distribuidores; aumento da competitividade das lojas físicas e melhoria da eficiência da distribuição em linha e fora de linha devido à isenção da dupla fixação de preços e à aplicação de critérios não equivalentes. A iniciativa afeta igualmente as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, reduzindo os custos de execução ou tendo um impacto neutro nas mesmas, consoante o domínio em causa.

Proporcionalidade?

A opção preferida para cada domínio das regras seria proporcionada, uma vez que evita ir além do necessário para reajustar o âmbito de aplicação da zona de segurança do regulamento de isenção por categoria.

D. Seguimento

Quando será revista a política?

Esta iniciativa está prevista para um período de 12 anos. Entretanto, a Comissão acompanhará o funcionamento das regras revistas, principalmente através da sua própria experiência na aplicação da legislação e da experiência das ANC; as questões de interpretação que se colocam aos tribunais nacionais e da União, bem como as discussões informais com as partes interessadas. O mais tardar em junho de 2030, a Comissão fará um balanço do funcionamento das regras revistas e elaborará um relatório de avaliação, nomeadamente com base nas informações recolhidas através do acompanhamento contínuo.

